



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 27 DE ABRIL DE 2006 (*)

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAPÁ/SR-21/AP, Órgão colegiado criado, de acordo com os artigos 3º e 9º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo DECRETO 5.735, de 27 de março de 2006, por seu coordenador no uso das atribuições previstas no artigo 10, inciso XII e no artigo 29 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164 de 14 de julho de 2000, publicada no DOU, no dia 17 do mesmo mês e ano e ainda na conformidade do disposto no Regimento Interno do seu Conselho Diretor, notadamente, o seu artigo 21 de seus incisos, em Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Convênio INCRA/SR-21/004/00 desta Autarquia, relativo ao exercício de 2000.

Art. 2º - Determinar à Divisão Técnica e à Gerente de Convênio que, a vista das ressalvas constantes do Parecer Conclusivo da Tomada de Contas, adote as providências pertinentes, visando sanear os pontos evidenciados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Coordenador do Comitê

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU nº 115, de 19/6/2006, Seção 1, página 62.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE ABRIL DE 2006

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAPÁ/SR-21/AP, Órgão colegiado criado, de acordo com os artigos 3º e 9º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo DECRETO 5.735, de 27 de março de 2006, por seu coordenador no uso das atribuições previstas no artigo 10, inciso XII e no artigo 29 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164 de 14 de julho de 2000, publicada no DOU, no dia 17 do mesmo mês e ano e ainda na conformidade do disposto no Regimento Interno do seu Conselho Diretor, notadamente, o seu artigo 21 de seus incisos, em Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Convênio INCRA/SR-21/003/00 desta Autarquia, relativo ao exercício de 2000.

Art. 2º - Determinar à Divisão Técnica e à Gerente de Convênio que, a vista das ressalvas constantes do Parecer Conclusivo da Tomada de Contas, adote as providências pertinentes, visando sanear os pontos evidenciados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE JUNHO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, da Estrutura Regimental, e;

CONSIDERANDO o Regimento Interno, e no uso de suas atribuições e nos termos da competência delegada pela PORTARIA/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial nº 163, de 17 de julho de 2000, a Instrução Normativa/INCRA/Nº 14, de 08 de abril de 2004, e ainda o que contém o Processo Administrativo nº 54190.000997/2001-26, resolve:

Autorizar a realização de acordo judicial referente a desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Vitória, localizado no município de Apiaí/SP, código INCRA nº 640 018 005371-9, mediante o pagamento de R\$ 8.177.651,39 (oito milhões cento e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) sendo R\$ 7.470.085,08 em Títulos da Dívida Agrária - TDA correspondente a indenização da terra nua, e R\$ 707.573,85, referente a indenização das benfeitorias, a vista em dinheiro. Do valor correspondente a terra nua do imóvel, a ser pago em TDA, R\$ 2.902.770,00 (dois milhões novecentos e dois mil, setecentos e setenta reais, referentes a indenização de três mil hectares de terra do imóvel, serão emitidos em títulos resgatáveis em cinco anos e, R\$ 4.567.315,08 (quatro milhões quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e quinze reais e oito centavos) referentes aos restantes 4.720,30 hectares serão pagos em títulos resgatáveis em 10 anos. Todas as TDA's remuneradas a 6% ao ano, corrigidas pela TR, e resgatáveis a partir do segundo ano de sua emissão. O valor acordado foi obtido em avaliação administrativa realizada pelo INCRA/SP em junho de 2005, no limite superior do campo de arbítrio. Mantém-se inalterado o valor de R\$ 707.573,85 (setecentos e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) relativo a indenização das benfeitorias, conforme inicialmente depositado na ação desapropriatória.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 49, DE 27 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso V do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/IBAMA/Nº de 230, 14 de maio de 2002.

Considerando o disposto na Lei n.º 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Considerando que a RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL CACHOEIRA DAS PEDRAS BONITAS/GO atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo.

Considerando que o art. 16 do Decreto n.º 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no IBAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL CACHOEIRA DAS PEDRAS BONITAS /GO, de propriedade de Osvaldo Ferreira da Silva e Vandalice Poeck Ferreira, no município de Colinas do Sul, Estado de Goiás.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL CACHOEIRA DAS PEDRAS BONITAS/GO no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Cachoeira das Pedras Bonitas/GO.

Objetivo: O plano de manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural é um documento onde utilizando-se técnicas de planejamento ecológico, é determinado o Zoneamento da Reserva Particular do Patrimônio Natural, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial da União, podendo ser ajustado mediante relatório de monitoria de implementação do plano, aprovada pela Presidência do IBAMA.

O Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural é dividido em 03 (três) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

I - INFORMAÇÕES GERAIS DA RPPN

1.1 Acesso

1.2 Histórico e aspectos legais

II - DIAGNÓSTICO

2.1 Caracterização dos fatores abióticos

2.2 Caracterização dos fatores bióticos

2.3 Caracterização socioeconômica

2.4 Possibilidade de conectividade

2.5 Declaração de significância

III - PLANEJAMENTO

3.1 Objetivos específicos do manejo

3.2 Zoneamento

3.3 Programas de manejo

3.4 Projetos específicos

3.5 Cronograma físico-financeiro

IV - ANEXOS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 174, DE 27 DE JUNHO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, alíneas "a" e "c", do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolvem:

Art. 1º Redistribuir, parcialmente, a Reserva constante do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA RESERVA CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO			ATÉ DEZ			R\$ Mil
	Custeio	Investimento + Inv. Fi- nanc.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Fi- nanc.	Total	
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	23.176	23.176	0	23.176	23.176	
26000 Min. da Educação	0	2.045	2.045	0	2.045	2.045	
28000 Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	260	6.240	6.500	260	6.240	6.500	
39000 Min. dos Transportes	0	35.488	35.488	0	35.488	35.488	
42000 Min. da Cultura	2.944	0	2.944	2.944	0	2.944	
44000 Min. do Meio Ambiente	0	200	200	0	200	200	
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	0	1.804	1.804	0	1.804	1.804	
51000 Min. do Esporte	0	11.455	11.455	0	11.455	11.455	
52000 Min. da Defesa	0	13.232	13.232	0	13.232	13.232	
53000 Min. da Integração Nacional	0	30.054	30.054	0	30.054	30.054	
54000 Min. do Turismo	0	14.286	14.286	0	14.286	14.286	
56000 Min. das Cidades	0	72.819	72.819	0	72.819	72.819	
T o t a l	3.204	210.799	214.003	3.204	210.799	214.003	

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.